

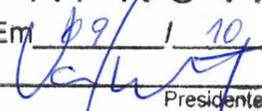


Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023

O Projeto de Lei nº 021/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO
Em 09 / 10 / 2023

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

“Art. 1º [...]

[...]

IV- Desde que comprovada a necessidade, o notebook poderá ser disponibilizado temporariamente a título de permissão de uso de bem móvel aos diretores, professores, pedagogos e técnicos que atuam na Secretaria de Educação”.

V- O termo de permissão de uso será válido por no máximo 12 meses, podendo ser renovado por igual período indeterminadamente, enquanto for do interesse público.

“Art. 1º A - O notebook deverá ser utilizado exclusivamente para fins pedagógicos e administrativos, tais como, realização de planejamento, organização didática, preenchimento de diário eletrônico, monitoramento do aprendizado, participação em atividades de formação e atividades com os estudantes por meio das plataformas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou outras previamente utilizadas pela escola, prestação de contas, acesso aos sistemas do PDDE, etc.

I - Os notebooks farão parte do inventário de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Guaçuí, devendo ser providenciado, de imediato, sua incorporação.

II- O servidor poderá recusar-se de receber o equipamento mediante a assinatura de termo específico.

III- Não será permitido ceder a qualquer título o uso do equipamento a terceiros.

IV- Não são elegíveis para essa ação governamental os professores que se encontrem em licença sem vencimento e/ou afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pela SEME.

Art. 1º B - O servidor deverá devolver, de imediato, o notebook para a Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes situações:

I - exoneração;

II - aposentadoria;

III - readaptação funcional temporária ou definitiva, exceto para atuação em função pedagógica;





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

IV - Licença para tratar de interesses particulares;

V - Licença para estudo;

VI - mudança de Secretaria ou Ente Público;

VII - Licença médica superior a 90 dias, exceto licença maternidade;

VIII - Cessão para outro município;

IX – Afastamento;

X – Falecimento;

X – Prisão.

§1º. Os equipamentos devolvidos deverão ser disponibilizados aos professores que retornarem à função docente ou passarem a compor o quadro de docentes da Prefeitura Municipal de Guaçuí, vinculado à Secretaria Municipal de Educação no início ou decorrer do ano letivo.

§2º As licenças para tratar de interesse particular, para estudo, cessões e aposentadoria só poderão ser concedidas após a devolução ou ressarcimento do bem.

§3º O servidor em designação Temporária que não fizer a devolução do bem, poderá ser responsabilizado administrativamente e criminalmente, ficando impedido de assumir novo cargo na administração municipal enquanto não tiver realizado a devolução ou ressarcimento do bem.

Art. 1º C - O aparelho que apresentar problemas no prazo de 03 (três) anos, contados a partir do recebimento do notebook pela PMG, deverá ser levado ao setor de TI da Secretaria de Educação, para acionamento da garantia.

I- Na hipótese do aparelho apresentar defeito de fábrica, ou defeitos cobertos pela garantia será disponibilizado ao professor um novo aparelho, ou o equipamento consertado.

II- Na hipótese de danos advindos do mau uso, imperícia, imprudência ou negligência, na sua conservação, o conserto ou reposição do bem serão suportados pelo(a) servidor(a) que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

III- Na ocorrência de furto ou extravio do equipamento deverá ser feito o registro de Boletim Unificado - B.U.

Guaçuí, 09 de outubro de 2023.

Wanderley de Moraes Faria

Vereador





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Programa de Inovação Educação Conectada, desenvolvido pelo Ministério da Educação e parceiros, é apoiar a universalização do acesso à internet de alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na Educação Básica.

Nesse sentido, o Programa fomenta ações como auxiliar que o ambiente escolar esteja preparado para receber a conexão de internet, destinar aos professores a possibilidade de conhecerem novos conteúdos educacionais e proporcionar aos alunos o contato com as novas tecnologias educacionais.

É uma política transformadora e é isso que orienta a agenda de modernização que a educação necessita.

Insta salientar que o modelo educacional no qual nos encontramos hoje depende de profissionais com um alto nível de apropriação tecnológica e metodológica, capazes de não apenas mobilizar os alunos para o uso das ferramentas digitais, mas também, construir cenários de aprendizagem curricular e desenvolvimento de competências socioemocionais.

Para que isso seja possível, é preciso proporcionar as condições de infraestrutura tecnológica adequadas à sua rede de ensino e que os estudantes e profissionais de educação tenham acesso a equipamentos e à internet são pré-requisitos para que os direitos à educação sejam garantidos.

O projeto de lei nº 021/2023, que chegou a esta Casa é extremamente genérico, deixando várias lacunas a serem preenchidas por decreto, no entanto, os decretos, previstos pelo direito positivo para as manifestações do Chefe do Poder Executivo, só podem introduzir normas individuais ou normas gerais, quando dão forma aos regulamentos, no ordenamento jurídico, que é o caso em tela.

Sobre o assunto, transcrevo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

[...] é livre de qualquer dúvida ou entredúvida que, entre nós, por força dos arts. 5º, II, 84, IV, e 37 da Constituição, só por lei se regula liberdade e propriedade; só por lei se impõem obrigações de fazer ou não fazer. Vale dizer: restrição alguma à liberdade ou à propriedade pode ser imposta se não estiver previamente delineada, configurada e estabelecida em alguma lei, e só para cumprir dispositivos legais é que o Executivo pode expedir decretos e regulamentos. Este último traço é que faz do regulamento, além de regra de menor força jurídica que a lei, norma dependente dela, pois forçosamente a pressupõe, sem o quê nada poderia dispor. No Direito pátrio, sem a lei não haveria espaço jurídico para o regulamento.





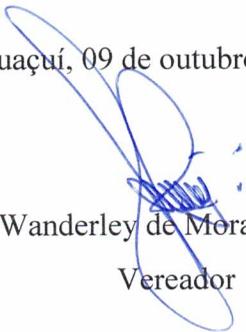
Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

A presente emenda, portanto, torna-se necessária em virtude da vacuidade e da omissão observados no referido projeto do Executivo, do altíssimo valor despendido na compra dos notebooks a serem entregues aos professores e na impossibilidade de se legislar por decreto, cabe ao legislativo cumprir a função.

Diante das considerações acima expostas, solicito o empenho dos nobres Edis no sentido de aprovar esta emenda que dará maior segurança jurídica ao projeto de lei enviado pelo Executivo e que é de tão grande importância.

Guaçuí, 09 de outubro de 2023.


Wanderley de Moraes Faria
Vereador

